

Documentação	
D.O.U. nº 159 (Seção 1)	
Data	18/8/2005 Pg 66
Class.	K0500 246

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

PORTARIA Nº 144, DE 9 DE AGOSTO DE 2005

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 29 do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 164, de 14 de julho de 2.000,

CONSIDERANDO a criação da Reservas Extrativistas - RESEX, pertencente ao IBAMA, através do Decreto Federal nº 534, de 20 de abril de 1.992;

CONSIDERANDO a Resolução / BACEN / Nº 2.629, 10 de agosto de 1999, que criou o PRONAF, inclusive criando linha especial denominada Grupo "A" voltado para os beneficiários de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO a Norma de Execução/ INCRA/SD/Nº40/04, que dispõe sobre a concessão de Crédito Instalação aos beneficiários dos Projetos de Reforma Agrária;

CONSIDERANDO o parecer conclusivo dos setores técnicos desta Superintendência, consubstanciado nas legislações e normas pertinentes à matéria, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Reserva Extrativista PA RESERVA EXTRATIVISTA DO CIRIACO, código SIPRA,MA0972000, localizada no Município de Cidelândia, Estado do Maranhão, com área de 7.173,48000ha (sete mil, cento e setenta e três hectares, quarenta e oito ares), visando atender 127 (cento e vinte e sete) famílias de pequenos produtores rurais;

Art. 2º Determinar que tal aprovação, permita a RESEX participar do Programa de Crédito Instalação e de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, no Grupo "A", obedecidas as normas desta Autarquia.

Art.3º Recomendar aos setores técnicos e operacionais e a entidade promotora do Assentamento, a fiel observância no acompanhamento e supervisão dos recursos creditícios a serem concebidos através dos programas aqui referidos;

Art. 4º Determinar aos setores técnicos e operacionais, dentro de suas áreas de competência, que:

a) encaminhe cópia deste ato à Superintendência Nacional do Desenvolvimento Agrário para fins de registro, controle e distribuição, após sua publicação no Diário Oficial da União.

b) comunique aos órgão de Meio Ambiente, Federal e Estadual, bem como à FUNAI, da criação do projeto; e

c) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias, no Sistema de Informações de Projetos de Reformas Agrária - SIPRA.

LEONISIO LOPES DA SILVA FILHO
Substituto